

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 3.º de Leis a fl. 83 em 10 de Junho de 1850.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

LEI N. 408 DE 10 DE JUNHO DE 1850

(LEI N. 19 DE 1850)

O doutor Vicente Pires da Motta, Presidente da Província de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º A freguezia de S. Bento de Cajurú fica d'ora em diante pertencendo ao municipio da villa de Batataes.

Art. 2.º As divisas do referido municipio com a Casa Branca serão as mesmas approvadas pelo governo em doze de Dezembro de mil oito centos quarenta e quatro, á saber : Da barra do Rio Cubatão no rio Pardo, pelo Cubatão acima até a barra do ribeirão procedente do Cajurú, e desta barra a apanhar pelo lado direito a serra denominada—Alegria—, e pelas cristas desta até a ponta da mesma, que entesta pelo lado direito de dita serra com o lugar chamado—Borda da Matta—, e desta ultima ponta em rumo á cabeceira do corrego que serve de divisa ás fazendas—Alegria—, e a de Manoel Jacintho de Oliveira, e pelo Corrigo abaixo até o ribeirão das Arêas, limite entre esta provincia, e a de Minas Geraes.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos dez dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, declarando pertencer ao municipio da villa de Batataes a freguezia de Cajurú ; e marcando as divisas entre o referido municipio e a Casa Branca, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Francisco Martins de Almeida a fez.

Publicada nesta Secretaria do Governo aos dez dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada n'esta Secretaria do Governo no livro terceiro de Leis a fl. 83 v. em 10 de Junho de 1850.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

LEI N. 409 DE 10 DE JUNHO DE 1850

(LEI N. 20 DE 1850)

O doutor Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º A camara municipal da villa de Casa Branca fica auctorizada a fazer arrematar em hasta publica, em sortes, que não excedam a cem braças de frente, e a mil de fundo, o restante do terreno doado por Simão da Silva Teixeira para a povoação e capella, hoje freguezia de S. Simão, reservando um quarto de legoa em quadro, que terá por centro o largo da Matriz, para o fim, á que o doador o destinou.

Art. 2.º O producto da arrematação será applicado em alfaias e em obras da matriz da mesma freguezia, depois de cumprido qualquer encargo, á que esse producto esteja sujeito.

Art. 3.º Ficam revogadas quaesquer disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos dez dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei, pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, auctorizando a camara municipal da villa de Casa Branca a fazer arrematar em hasta publica o restante do terreno doado por Simão da Silva Teixeira para a povoação e capella, hoje freguezia de S. Simão ; sendo o producto da arrematação applicado em alfaias, e em obras da matriz da referida freguezia, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Francisco Martins de Almeida a fez.

Publicada nesta Secretaria do Governo aos dez dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta.

João Carlos da Silva Telles.

